LEI Nº 585 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui o Programa "Minuto da Cidadania" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a divulgar diariamente durante as programações das emissoras de rádio a legislação existente no Município, bem como suas alterações e novas leis sancionadas pelo Sr. Prefeito e/ou promulgadas pelo Poder Legislativo, no que será denominado "Minuto da Cidadania".

Parágrafo Único – O tempo de duração do programa será de 01 (um) minuto, devendo ser inserido nas programações das emissoras, obedecendo ao limite mínimo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 2.º - A programação diária será elaborada pelo órgão competente do Poder Executivo em consonância com o do Legislativo e entregue as emissoras para sua veiculação.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 30/09/03
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 30/09/2003
MARIA LUIZA TELES RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.